Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1176 de 03 de outubro de 1986.

"Considera de Utilidade Pública o "GRUPO JOVENS UNIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL" - JUDEC.

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Luziânia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública o "GRUPO JOVENS UNIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL", localizado em Valparaízo, neste Município.

Art. 2º - A entidade mencionada no artigo anterior está em pleno funcionamento, inscrita sob o nº CGC 01.491.661/0001-20 e seu estatuto publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 1986.

Art. 3º - A referida entidade gozará de todos os benefícios a que fizer jus as entidades de Utilidade Pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 03 dias do mês de outubro de 1986.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

NMB/fcv...

Estado de Golás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed, Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1177, de 05 de dezembro de 1986.

"Autoriza construir e ou adquirir casas para o Poder Judiciário e Ministério Público."

ORLANDO RORIZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir lotes, construir e ou adquirir casas, bem como reformá-las, para os Juízes de Direito e Promotores de Justiça que prestam serviços em Luziânia.

Art. 2º - Para as aquisições, o Chefe do Poder Executivo criará uma Comissão de Avaliação composta por representantes do Executivo e Legislativo, podendo para tanto abrir o necessário crédito suplementar ou especial, mediante Decreto.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luziânia, aos 16 dias de dezembro de 1986.

ORLANDO RORIZ
Prefeito Municipal

wlg.